



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.596, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, regidos pela Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.378, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2025.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

TABELA COM REPOSIÇÃO DE 4,83% APLICADA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025													
TABELA DE CARREIRAS E VENCIMENTOS													
CARREIRAS	A			B			C			D			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
TEMPO DE SERVIÇO	0 ANOS	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	33 ANOS	36 ANOS
CONSULTOR LEGISLATIVO ANALISTA LEGISLATIVA MÉDICA	3.750,49	3.947,88	4.155,66	4.374,38	4.604,62	4.846,96	5.102,07	5.370,59	5.653,25	5.950,79	6.248,34	6.560,76	6.888,80
TÉCNICO LEGISLATIVO	I	3.562,97	3.750,49	3.947,88	4.155,66	4.374,38	4.604,62	4.846,96	5.102,07	5.370,59	5.653,25	5.935,93	6.232,72
	II	2.818,02	2.966,33	3.122,47	3.286,80	3.459,79	3.641,89	3.833,55	4.035,33	4.247,71	4.471,28	4.694,86	4.929,60
	III	2.677,10	2.817,99	2.966,31	3.122,43	3.286,78	3.459,77	3.641,86	3.833,52	4.035,29	4.247,68	4.460,07	4.683,07
	IV	1.522,05	1.602,17	1.686,48	1.775,26	1.868,69	1.967,05	2.070,56	2.179,54	2.294,27	2.415,01	2.535,75	2.662,56
..." (NR)													

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27/05/2025.

